



PROCESSO TC-05172/22 - com anexo 05338/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 01244/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Beneficiárias: **Lavínia Wanderley Pinto Brandão** Pensão Vitalícia
Natália Brandão Mamede Rodrigues Pensão Temporária

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: Pedro Mamede Carneiro Rodrigues Neto

3.2. Cargo: Médico Anestesiologista

3.3. Matrícula: 54.468-0

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial, 22 a 28 de fevereiro de 2009 (fl. 18).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório inicial, às fls. 60/66. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos os documentos que, segundo análise da Auditoria – relatório às fls. 121/126 - asseguram a legalidade dos processos. Sendo assim, recomendou o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias Nº 049/2009 (fl. 17) e 237/2022 (fl. 79).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os competentes registros.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os competentes registros.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 17 e 79, em benefício de **Lavínia Wanderley Pinto Brandão e **Natália Brandão Mamede Rodrigues**, concedendo-lhes os competentes registros.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO